

[REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 2831/1988](#)

[LEI Nº 1.839, DE 20 DE SETEMBRO DE 1988](#)

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
E REGULA AS MEDIDAS DE
POLÍTICA
ADMINISTRATIVA, DE
HIGIENE, ORDEM PÚBLICA
E FUNCIONAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, INDUSTRIAIS
E PRESTADORES DE
SERVIÇOS, BEM COMO DO
COMÉRCIO AMBULANTE E
EVENTUAL, DETERMINANDO
AS RELAÇÕES ENTRE O
PODER PÚBLICO E OS
MUNÍCIPES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a presente Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Código regula as medidas de Polícia Administrativa, de higiene, ordem pública e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, além do comércio eventual e ambulante, determinando as relações entre o Poder Público e os Municípios.

Art. 2º Ao Prefeito e, em geral, aos funcionários municipais incumbe velar pela observância dos preceitos deste Código.

LIVRO I Da Aplicação do Direito Municipal

[...]

CAPÍTULO XIII Do Empachamento e da Publicidade

SEÇÃO I Do Empachamento

Art. 194 Constitui empachamento:

I - a ocupação do espaço aéreo por anúncios, outdoor, letreiros, tabuletas, painéis, avisos, cartazes ou por qualquer outro processo que ocupe espaço inclusive nas paredes e muros;

II - a ocupação de espaço na via ou logradouro público.

SEÇÃO II

Da Publicidade

Art. 195 A exploração da publicidade ou qualquer outra atividade, com base no empachamento, depende de prévia licença da Prefeitura.

Parágrafo Único - A publicidade será renovada mediante nova inspeção.

Art. 196 Depende, ainda, de prévia licença:

I - mostruário ou vitrina, luminoso ou não;

II - qualquer espécie de publicidade, por qualquer processo, em recinto de acesso público ou por meio de veículos.

§ 1º Fica, também, sujeito a licença prévia o anúncio em edifício ou terreno privado, desde que visível dos logradouros públicos.

§ 2º Está isenta de licença a publicidade de atividade e programação do agente já licenciado, nos recintos de acesso público, onde se realiza a sessão da diversão anunciada.

Art. 197 A propaganda falada em lugar público, por meio de ampliadores de voz, alto falante e propagandistas, como feita por meio de cinema, embora mudo, está igualmente sujeita a prévia licença e ao pagamento da taxa respectiva.

Art. 198 Na parte externa de casa de diversão será permitida, independente de licença e do pagamento de qualquer emolumento ou imposto, a colocação dos programas e cartazes artísticos, desde que se refiram exclusivamente às diversões nela exploradas, exibidos em montagem apropriada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 277 Cabe à Divisão de Serviços Urbanos a fiscalização para o cumprimento deste Código, com a colaboração dos demais órgãos de Administração Municipal.

Art. 278 Quando dois dias seguidos forem considerados de repouso remunerado, aos estabelecimentos varejistas enumerados neste Código é permitido funcionar até às 12:00 horas no primeiro deles.

Art. 279 No caso de estabelecimento de mais de uma atividade será observado o horário para a atividade principal, assim considerada aquela fixada para o pagamento da taxa de licença para localização e funcionamento desse estabelecimento.

Art. 280 Na quarta-feira de cinzas o funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e profissionais terá início, obrigatoriamente, às 12:00 horas, podendo funcionar em horário normal apenas os que vendem refeições e gêneros alimentícios diretamente aos consumidores.

Art. 281 Antes de notificado o infrator, para atender à fiscalização, no prazo fixado, nenhum auto de infração será extraído.

Art. 282 A licença concedida para o exercício de comércio ao vendedor ambulante não impede a fixação da localização para a atividade, pela Divisão de Serviços Urbanos.

Art. 283 Aplica-se a este Código as não incidências tributárias previstas no Código Tributário, com referencia a posturas.

Art. 284 Os custos de serviços, concessões e laudêmios para os cemitérios públicos serão fixados por decreto, estabelecendo o preço publico.

Art. 285 Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 20 de setembro de 1988.

MILTON DA ROCHA MELO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração em 20 de setembro de 1988.

ANTONIO DA ROCHA PIMENTEL
Secretário Municipal de Administração

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cariacica.